

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 51/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006946/2026-18

PARECER ÚNICO Nº 145361071 (SEI)									
INDEXADO AO PROCESSO:			PA:		SITUAÇÃO:				
Licenciamento Ambiental			31981/2026		Sugestão pelo Deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença prévia concomitante com instalação e operação para ampliação (LP+LI+LO)			VALIDADE DA LICENÇA: 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)				
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			Processo Administrativo:			SITUAÇÃO:			
Renovação de Licença de Operação			00033/1981/065/2017 (SIAM)			Deferida			
Licença prévia concomitante com instalação e operação para ampliação (LP+LI+LO)			46425/2025 (SLA)			Deferida			
Outorga de água			Portaria nº 1904078/2024			Deferida			
EMPREENDEDOR:		COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO			CNPJ:		33.131.541/0001-08		
EMPREENDIMENTO:		COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO			CNPJ:		33.131.541/0001-08		
MUNICÍPIO(S):		Araxá/MG			ZONA:		Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS(DATUM):		LAT/Y	19°39'54"S		LONG/X	46°54'43,5"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL			x	NÃO	
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:			Rio Paranaíba		
UPGRH: PN2				SUB BACIA: Córrego Pirapitinga					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:									
• Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)									
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos (0,042 ha)				4	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:					REGISTRO:				
Luciana Vaz do Nascimento (Engenheira Química)					CREA MG113845D ART: MG20264916750 MG				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 518136/2026						DATA: 07/01/2026			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR					MASP	ASSINATURA			
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental					1.375.986-5				
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental					1.225.711-9				
Emanuelli Alexandra Prigol de Araújo -Gestora Ambiental					1.364.971-0				
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental					1.397.851-5				

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.198.078-6		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 27/07/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 27/07/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor Público**, em 27/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145361071** e o código CRC **0A3A0E4E**.



1. Resumo

O empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM) atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Araxá- MG.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Renovação de Licença de Operação (RENLO), processo administrativo 00033/1981/065/2017 (SIAM), as seguintes atividades: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; Barragem de contenção de resíduos industriais; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à úmido; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens; Aterros de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; Tratamento de esgoto sanitário; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração; Tratamento de água para abastecimento; Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Obteve em 29/01/2026, por meio da 109ª RO da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais –CID, licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação da atividade: Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos (0,201 ha). A atividade consiste na implantação e operação de um novo orno de Feixe de Elétrons III (FFE III), tecnologia empregada na fusão de ligas metálicas de alto desempenho — como superligas à base de níquel, cobalto ou titânio —, em ambiente com pressão reduzida ou vácuo total, garantindo elevada pureza ao produto final.



Após a concessão da referida licença verificou-se necessidade de alteração do projeto, implicando em aumento de área diretamente afetada. Por esse motivo foi formalizado em 07/07/2026, o processo nº 31981/2026, com requerimento para ampliação de 0,042 ha de área útil da mesma atividade licenciada.

A ampliação se faz necessária para adequação do layout do projeto a fim de incluir um novo acesso à unidade, além da realocação de áreas de utilidades, incluindo torre de resfriamento, tanque de área desmineralizada, instalação de geradores, sistema de ar comprimido, incluindo compressor de emergência, bombas, tubulações e demais infraestruturas associadas aos sistemas desta área.

Ressalta-se que já havia sido realizada vistoria técnica no local de instalação em 16/12/2025 por meio do Auto de Fiscalização nº518136/2026.

A água utilizada é proveniente de uma captação em barramento outorgada por meio da portaria nº 1904078/2024.

A área objeto de licença de ampliação localiza-se na matrícula nº 63.144 (CRI de Araxá) que se encontra em no perímetro urbano de Araxá conforme AV 3 e AV 4 da referida matrícula.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO) para ampliação do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM) atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Araxá- MG.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Renovação de Licença de Operação (RENLO), nº49/2022 processo administrativo 00033/1981/065/2017 (SIAM), as seguintes atividades: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; Barragem de contenção de resíduos industriais; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à úmido; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Reaproveitamento



de bens minerais dispostos em barragens; Aterros de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; Tratamento de esgoto sanitário; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração; Tratamento de água para abastecimento; Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Em 28/10/2025, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 46425/2025, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação da atividade: Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos (0,201 ha). A licença foi concedida em 29/01/2026, por meio de decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais–CID.

A atividade consiste na implantação e operação de um novo orno de Feixe de Elétrons III (FFE III), tecnologia empregada na fusão de ligas metálicas de alto desempenho — como superligas à base de níquel, cobalto ou titânio —, em ambiente com pressão reduzida ou vácuo total, garantindo elevada pureza ao produto final.

Após a concessão da referida licença verificou-se necessidade de alteração do projeto, implicando em aumento de área diretamente afetada. Por esse motivo foi formalizado em 31981/2026 requerimento para ampliação de 0,042 ha de área útil.

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar a seguinte atividade: Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos (0,042 ha).

Código DN 217/17	Atividade	Capacidade atual	Ampliação concedida	Ampliação nova
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	477,05 ha	0,201 ha	0,042 ha

Quadro1- Atividade objeto de licenciamento para ampliação.

O requerimento do presente processo de licenciamento de nº64/2024 foi realizado em 10/01/2024 sob responsabilidade técnica de Luciana Vaz do



Nascimento (Engenheira Química), CREA MG113845D, ART: MG20264916750 MG MG com RCA/PCA e demais documentos anexos.

Em 16/12/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas. O auto de fiscalização foi emitido conforme nº 518136/2026.

2.2 Caracterização do empreendimento

O Complexo Industrial da CBMM, em sua configuração atual, possui área construída de aproximadamente 109.386 m² e capacidade nominal instalada de 150.000 toneladas por ano de ferronióbio, principal produto da empresa.

O objeto do presente processo compreende a ampliação de áreas de apoio, considerando implantação e operação de um novo orno de Feixe de Elétrons III (FFE III), tecnologia empregada na fusão de ligas metálicas de alto desempenho — como superligas à base de níquel, cobalto ou titânio —, em ambiente com pressão reduzida ou vácuo total, garantindo elevada pureza ao produto final. Será implantado nas coordenadas 19°39'54"S de latitude e 46°54'43,5"O de longitude (Figura 1).

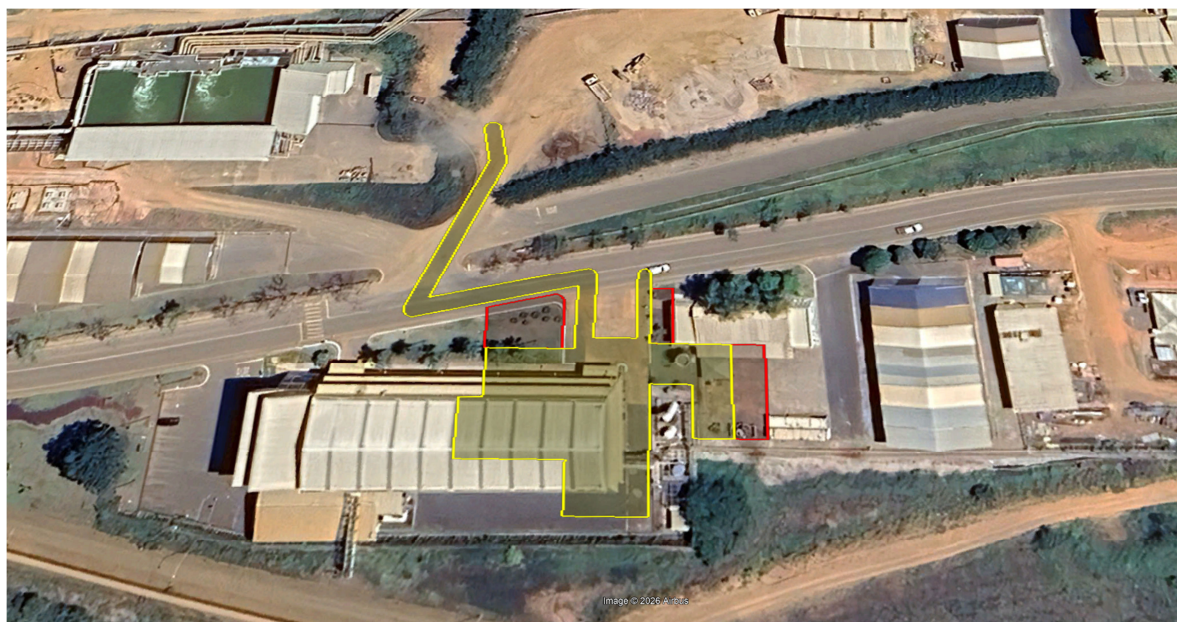


Figura1- Em amarelo, localização da área de ampliação já licenciada. Em vermelho, localização da Área Diretamente Afetada (ADA) para a presente ampliação, considerando alteração no projeto. Fonte. Google Earth 2026.

Com relação ao processo produtivo que envolve o processo de fabricação de Nióbio Metálico ocorre em etapas sequenciais e controladas, que envolvem a



transformação de ligas de nióbio em lingotes de alta pureza, prontos para aplicações industriais e tecnológicas de elevado valor agregado. A seguir, apresentam-se as principais fases do processo:

- **Recebimento e Pesagem da Matéria-Prima:** A matéria-prima sólida, composta principalmente por barras de ATR (liga de Níbio-Alumínio) produzidas em outra unidade do Complexo Industrial, é recebida e pesada na balança de piso. Em seguida, os materiais são transferidos para a área de fusão utilizando-se ponte rolante. O consumo mensal estimado varia entre 20 e 25 toneladas.
- **Fusão no Forno de Feixe de Elétrons:** A fusão é realizada no Forno de Feixe de Elétrons III (FFF3), sob condições de vácuo garantidas por bombas dedicadas. Esse forno é especialmente adequado ao processamento de metais refratários como o nióbio, que possui ponto de fusão elevado ($\sim 2.477^\circ\text{C}$). Durante o processo, impurezas voláteis são eliminadas por evaporação ou segregação. Essas impurezas se depositam no interior do forno (escória) e são reaproveitadas em outros processos industriais da CBMM. Lingotes de primeira ou segunda fusão também podem ser aceitos como produto final, conforme os critérios definidos pelo controle de qualidade.
- **Resfriamento e Recirculação da Água:** Após a fusão, os lingotes são moldados e resfriados. O resfriamento é realizado por meio de sistema fechado de circulação de água, com recirculação da ordem de $2.700\text{ m}^3/\text{dia}$. As perdas por evaporação são estimadas em aproximadamente $30\text{ m}^3/\text{dia}$.
- **Corte, Usinagem e Limpeza Final:** Os lingotes são encaminhados para corte em serra-fita, sendo as extremidades retiradas para uniformização. Posteriormente, são submetidos à usinagem em torno, com uso de emulsão oleosa (óleo solúvel), para ajustes dimensionais ou remoção de defeitos superficiais. Essa etapa ocorre no setor de acabamento. Após a usinagem, os lingotes passam por processo de lavagem para retirada da emulsão residual. Os efluentes oriundos da lavagem das peças são direcionados para as Barragens 6 ou 8, para posterior reuso no Complexo Industrial.
- **Ensaio e Controle de Qualidade:** Os lingotes passam por ensaios de qualidade, incluindo testes de dureza e inspeções visuais. Além disso, são realizadas análises específicas para verificar os níveis de pureza e homogeneidade da microestrutura, parâmetros essenciais para aplicações em setores críticos como aeroespacial, supercondutores e tecnologias médicas. Lingotes não conformes são redirecionados ao processo de fusão para reaproveitamento do material.



- **Limpeza, Pesagem Final e Embalagem:** Aprovados nos testes, os lingotes são limpos, pesados na balança de piso e embalados em caixas de madeira do tipo Pinus (dimensões: 2175 x 650 x 500 mm).
- **Destinação dos Subprodutos:** A escória gerada, composta principalmente por óxidos e alumina, é reaproveitada no processo metalúrgico interno do Complexo Industrial da CBMM. Cavacos gerados na usinagem retornam como insumo secundário ao processo.

Para o presente processo de ampliação está previsto um incremento de 416 m² de área construída, divididas em 3 áreas conforme Figura 2. A necessidade de implantação das intervenções do empreendimento foi identificada durante a fase de detalhamento dos projetos executivos do referido projeto.

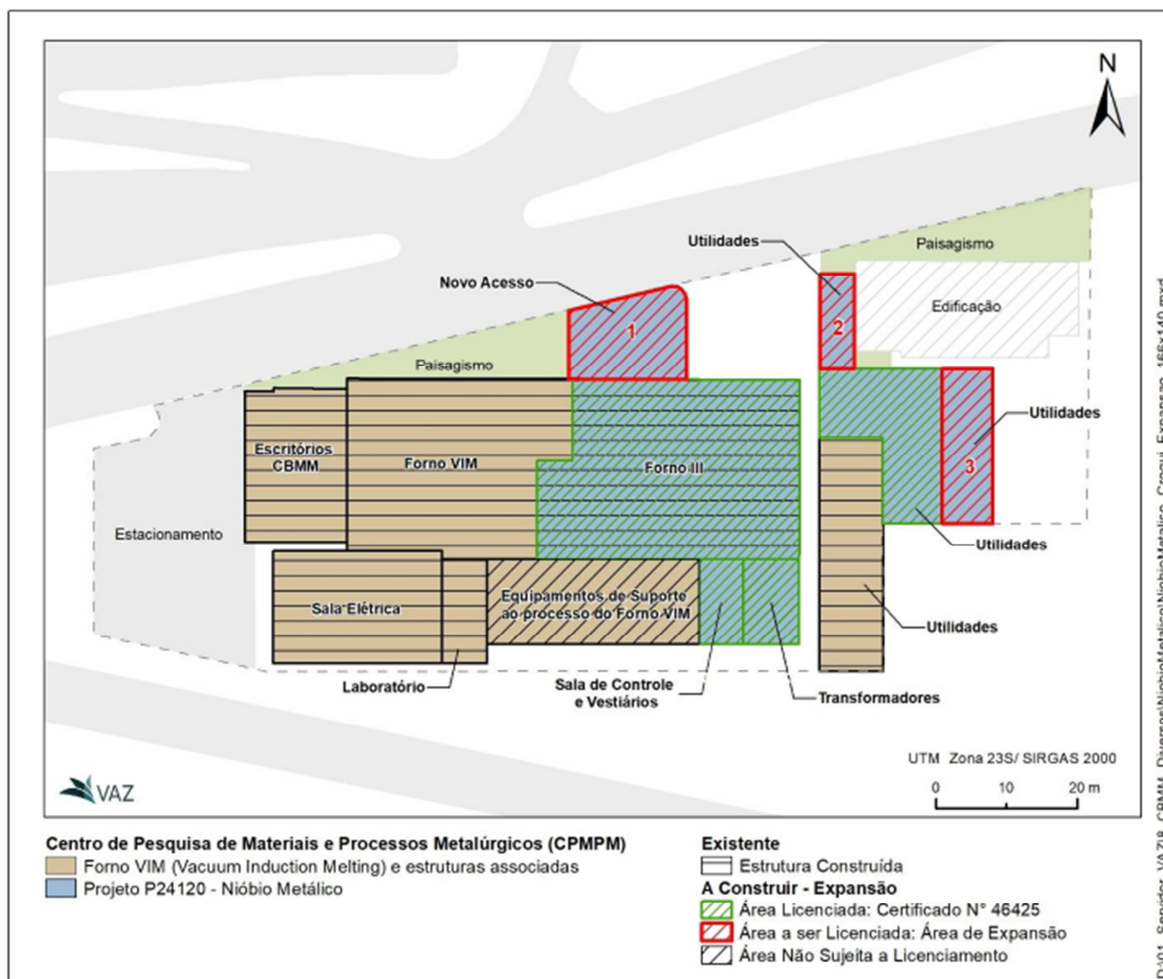


Figura 2-Planta de localização do projeto do novo forno e infraestruturas de apoio. Fonte RCA CBMM (2026).

As intervenções que compreendem a ampliação do empreendimento distribuem-se em três áreas distintas, Área 1, Área 2 e Área 3, todas contíguas ou



adjacentes às estruturas existentes do CPMPM e às instalações do Projeto P24120 já licenciadas (Certificado LAC nº 46425).

A Área 1 apresenta configuração trapezoidal, com dimensões de 16,70 m, 9,80 m, 14,95 m e 3 m totalizando 194,1 m², e corresponde à implantação de novo acesso ao prédio do CPMPM. Localiza-se a montante da edificação, com conexão ao sistema viário interno do Complexo Industrial, de forma a viabilizar a circulação e manobra de equipamentos de maior porte.

As Áreas 2 e 3 correspondem à ampliação da área de utilidades, necessária à adequação do layout operacional dos sistemas auxiliares do FFE III. Ambas apresentam conformação retangular, sendo a Área 2 com dimensões de 4,85 m x 13,45 m, totalizando 65,6 m², e a Área 3 com dimensões de 7,10 m x 22 m, totalizando 157,0 m².

Na Área 2 será instalado tanque de água desmineralizada, com capacidade de 18 m³, bem como seus periféricos associados, responsável pelo suprimento de água para controle térmico do FFE III.

Na Área 3 serão instalados torre de resfriamento, com capacidade de 400 m³/h, e chiller. Para essa área será realocado o gerador de emergência das instalações do forno, além da instalação de novo gerador de emergência dedicado ao FFE III. Adicionalmente, será implantado sistema de ar comprimido, incluindo compressor, bombas, tubulações e demais infraestruturas associadas aos sistemas desta área.

Quadro1: Distribuição das áreas de ampliação para o Projeto P24120. Fonte RCA CBMM (2026).

ID	Finalidade	Área (m ²)
Área 1	Acesso ao CPMPM	194,1
Área 2	Implantação de utilidades	65,5
Área 3	Implantação de utilidades	157,0
Total		416,6

2.3 Cronograma de instalação e operação

O Cronograma prevê o início da implantação imediatamente após a concessão da LAC1, com início da operação previsto para março de 2028, com entrada em funcionamento do Forno de Feixe de Elétrons III (FFE III), após comissionamento e testes de performance.

3. Diagnóstico Ambiental



A área onde pretende-se instalar ampliação do empreendimento encontra-se inserida na Área Diretamente Afetada (ADA) existente do complexo da CBMM, não havendo incremento na mesma.

A implantação do empreendimento irá demandar somente a supressão de indivíduos vegetais isolados (arbustos e palmeiras), implantados para fins paisagísticos.

3.1. Recursos Hídricos

Será utilizada fonte de água proveniente de uma captação em barramento outorgada por meio da portaria nº 1904078/2024.

3.2 Reserva Legal

A área objeto de licença de ampliação localiza-se na matrícula nº 63.144 (CRI de Araxá) que se encontra em no perímetro urbano de Araxá conforme AV 3 AV 4 da referida matrícula.

3.3 Flora

Para implantação do da nova área será necessária apenas a supressão de arbustos e palmeiras plantadas com fim paisagístico, a saber:

Quadro 2: Indivíduos vegetais isolados que serão suprimidos. Fonte RCA CBMM (2026).

Área	Nome Científico	Nome Popular	Nº de Indivíduos	Forma de Vida	Origem
Área 1	<i>Cycas revoluta</i>	cica	7	Arbusto	Exótica
Área 1	<i>Syagrus oleracea</i>	palmeira-guariroba	2	Palmeira	Nativa (plantio paisagístico)
Área 1	<i>Belamcanda chinensis</i>	flor-leopardo	1	Herbácea	Exótica
Área 2	<i>Ptychosperma elegans</i>	palmeira-elegans	3	Palmeira	Exótica

Por se tratar de espécies não-lenhosas não haverá geração de rendimento lenhoso. Ademais, não haverá necessidade de compensação dos espécimes conforme legislação vigente.

Portanto, a supressão das espécies citadas encontra-se autorizada por meio desse parecer, não havendo emissão de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, conforme legislação vigente.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras para Instalação e Operação

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos do empreendimento se caracterizam atualmente por aqueles de origem sanitária, que são gerados pelos funcionários da empresa, provenientes das instalações dos banheiros e do processo industrial, compostos por água residual gerada na etapa de limpeza final dos lingotes metálicos, após o processo de acabamento, e pela água de purga do compressor.

Medidas Mitigadoras:

- **Efluentes Sanitários:**

Os efluentes sanitários serão tratados por Estação de Tratamento de Efluente Sanitário devidamente regularizada no processo de Revalidação do Complexo da CBMM.

- **Efluentes industriais:**

Quanto aos efluentes industriais, estima-se uma geração total de aproximadamente 7 m³ por dia, dos quais cerca de 0,144 m³ correspondem à água de purga do compressor. Ambos os efluentes industriais serão coletados por rede dedicada e encaminhados a um sistema de separação água-óleo (SAO) e, posteriormente, conduzidos por meio de rede existente às Barragens de Rejeitos 6 ou 8. Nessas barragens, após tratamento prévio, os efluentes serão recirculados nos processos industriais do Complexo, conforme prática consolidada de reaproveitamento de água na unidade.

4.2. Resíduos Sólidos

As atividades relacionadas ao Forno III e aos processos de acabamento gerarão resíduos sólidos industriais não perigosos, como escória metálica, cavacos de ligas metálicas e embalagens de matérias-primas. A escória e os cavacos serão reutilizados nos próprios processos industriais da CBMM, contribuindo para a eficiência operacional e a redução da geração de resíduos.

Os resíduos recicláveis, como papel, papelão e restos de embalagens, serão segregados no ponto de geração e posteriormente encaminhados para áreas específicas do Complexo, onde serão preparados para envio a unidades de



reciclagem externas, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) vigente.

As embalagens vazias de emulsão oleosa, embora geradas em volumes reduzidos, serão coletadas separadamente e destinadas de forma adequada, considerando seu potencial contaminante e em conformidade com o PGRS. O óleo residual recuperado no Sistema de Armazenamento de Óleo (SAO) será encaminhado para re-refino, conforme previsto no referido plano.

Eventuais resíduos perigosos, como materiais contaminados com óleos, graxas ou outros produtos químicos, serão manejados conforme as normas ambientais aplicáveis, incluindo armazenamento em local apropriado e destinação final por meio de empresa licenciada, sob gestão do PGRS vigente.

4.3. Emissões atmosféricas

O Forno III não implicará em geração de emissões atmosféricas, uma vez que todo o processo produtivo será realizado em ambiente fechado, com uso de forno de fusão a vácuo e sistemas selados, sem queima de combustíveis ou liberação de particulados ou gases para a atmosfera.

5. Controle Processual

De início, cumpre destacar que, tal qual espelhado pelo requerimento SLA nº. 2026.06.04.003.0001925, Processo SLA nº. 31981/2026, o feito mostra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista apresentação dos documentos necessários e exigidos pelo regramento ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Ademais, destaca-se que, em se tratando de requerimento de ampliação de empreendimento que já passou anteriormente por escrutínio acerca de sua operação, tem-se simplicidade documental, sendo carreados, contudo, Certificado de Regularidade nº. 8829226, no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução CONAMA nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Araxá-MG, em atenção e nos moldes do que determina o art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Outrossim, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação



atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA-TM, conforme publicação no IOF de 09/07/2026 – pág. 33, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017, informando-se que não houve solicitação de realização de audiência pública.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio - item 3.1 - portaria nº. 1904078/2024.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal, nota-se que o empreendimento é dispensado de tal dever, tendo em conta que localiza-se em perímetro urbano.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.

Destarte, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até 21/12/2032, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo **inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707/2023 c/c inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016** ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - FEAM, na pessoa do Chefe Regional da URA.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) para ampliação do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO para a atividade de: “Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos (0,042 ha)” no município de “Araxá-MG”, com **validade até 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018).**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Chefe Regional da URA Triângulo Mineiro, conforme determina o art. 8º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia



comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)
Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)
CNPJ: 33.131.541/0001-08
Município: Araxá
Atividade principal: Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos (0,042 ha)
Códigos DN 217/2017: B-04-01-4
Processo: 31981/2026
Validade: 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir esta ampliação nas condicionantes 1 e 2 estabelecidas na Licença prévia concomitante com instalação e operação para ampliação (LP+LI+LO), P. A. nº46425/2025 (SLA), aprovada na 109ª RO da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais –CID em 29/01/2026. Obs: O cumprimento é realizado no processo SEI nº 2090.01.0000306/2026-42	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA
TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

Data: 24/07/2026
Pág. 15 de 15

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.